



PREVSAN

Fundação de Previdência dos Empregados da SANEAGO



REGULAMENTO ELEITORAL 2024 CONSELHOS DELIBERATIVO E FISCAL

DO OBJETO

Art. 1º - Este Regulamento Eleitoral disciplina o processo da eleição/2024 para os cargos dos Conselhos Deliberativo e Fiscal da Prevsan - Fundação de Previdência do Empregados da Saneago, em conformidade ao que estabelecem os Artigos 11, 12, 15 a 18 e 20 da Lei Complementar nº 108, de 29 de maio de 2001 e Art. 54 do Estatuto Social da Entidade.

DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 2º – Nesta eleição serão selecionados através de voto dos Participantes e dos Assistidos, 01 (um) membro Titular e seu respectivo Suplente para o Conselho Deliberativo, para suprir a vaga do Conselheiro Titular e seu respectivo Suplente, cujos mandatos vencem em 30 de maio de 2024.

DO PREENCHIMENTO DOS CARGOS DO CONSELHO FISCAL

Art. 3º – Nesta eleição será selecionado através de voto dos Participantes e dos Assistidos, 01 (um) membro Titular e seu respectivo Suplente para o Conselho Fiscal, para suprir a vaga do Conselheiro Titular e seu respectivo Suplente, cujos mandatos vencem em 30 de maio de 2024.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 4º - Esta Eleição ocorrerá em turno único, pelo voto direto e secreto dos Participantes e Assistidos em gozo de seus direitos estatutários, sendo que cada eleitor poderá votar em 1 (um) candidato para o Conselho Deliberativo e 1 (um) candidato para o Conselho Fiscal.

§ 1º - O exercício do voto é facultativo.

DOS ELEITORES

Art. 5º - Serão eleitores nestas eleições, todos os Participantes e Assistidos dos Planos administrados pela PREVSAN, Plano Previdenciário 001- BD e Plano Previdenciário 002 – Prevsan CD, e que estejam em dia com suas obrigações junto à Entidade:

§ 1º Cada Eleitor poderá votar somente uma única vez, independentemente do número de Benefícios que estiver recebendo na Prevsan.

§ 2º O Tutor e o Curador podem votar.



PREVSAN

Fundação de Previdência dos Empregados da SANEAGO



DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 6º – A Comissão Eleitoral será composta por 3 (três) membros Participantes de qualquer dos Planos administrados pela Prevsan, que estejam em dia com suas obrigações junto à Entidade e, que não sejam candidatos nesta eleição;

§ 1º - A Comissão Eleitoral será designada por ato da Diretoria Executiva da Prevsan que também destacará o seu Presidente no prazo máximo de 10 (dez) dias da aprovação deste Regulamento.

§ 2º - Não poderão integrar a Comissão Eleitoral:

I. Os (as) candidatos (as), seus cônjuges ou companheiros (as) e parentes até 2º grau em linha reta ou colateral consanguíneo ou afim;

II. Os Conselheiros e Diretores da Prevsan e das Patrocinadoras.

§ 3º - A Comissão Eleitoral será responsável pelos atos necessários para a realização do Pleito eleitoral, com as seguintes atribuições:

- a) cumprir e fazer cumprir este Regulamento Eleitoral;
- b) elaborar e divulgar o Edital de Convocação das Eleições, contendo o calendário das eleições;
- c) orientar e conduzir o processo eleitoral, atuando como órgão disciplinador e decisório;
- d) atuar como órgão fiscalizador para assegurar a legitimidade e a moralidade do processo eleitoral, a isonomia entre os candidatos e o cumprimento das regras especificadas neste Regulamento e Edital de Convocação das Eleições;
- e) receber as inscrições e conferir os pré-requisitos de candidatos;
- f) deferir e Indeferir inscrições e notificar os candidatos que não atendam os pré-requisitos exigidos;
- g) publicar a relação dos candidatos habilitados ao processo eleitoral;
- h) validar o processo eleitoral eletrônico;
- i) realizar a apuração dos votos obtidos no processamento de dados;
- j) divulgar o nome dos candidatos eleitos;
- k) elaborar e divulgar a ata de proclamação dos candidatos eleitos;
- l) apreciar e julgar recursos;



PREVSAN

Fundação de Previdência dos Empregados da SANEAGO



- m) elaborar e organizar todos os documentos formais necessários ao processo eleitoral bem como aqueles que comprovem a sua lisura;
- n) deliberar sobre os casos omissos deste Regulamento e do Edital.

§ 4º - As decisões nas reuniões da Comissão Eleitoral serão tomadas por voto da maioria simples de seus membros presentes.

- a) o Presidente, além do seu voto, terá o voto de desempate;
- b) as reuniões da Comissão Eleitoral terão quórum mínimo de 2 (dois) membros, sempre com a presença do Presidente.

§ 5º - A Comissão Eleitoral se extinguirá com a posse dos eleitos.

DOS REQUISITOS DOS CANDIDATOS

Art. 7º – São requisitos mínimos para candidatar ao Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal:

- I. ser participante, com no mínimo 5 (cinco) anos de filiação a um dos Planos administrados pela Prevsan;
- II. ter experiência comprovada de no mínimo 3 (três) anos de exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa, contábil, jurídica de fiscalização, de atuária, de previdência ou de auditoria;
- III. não ter sofrido condenação criminal transitada em julgado;
- IV. não ter sofrido penalidade administrativa por infração da Legislação da Seguridade Social, inclusive, da Previdência Complementar ou como Servidor Público;
- V. reputação ilibada, nos termos da Legislação vigente;
- VI. ter ciência de que se eleito, deverá ser certificado e habilitado conforme exigências normativas da Previc à época;
- VII. ter ciência de que para obter a Certificação é obrigatório que o Conselheiro eleito tenha formação de nível superior.

§ 1º - Não poderão participar como candidato das Eleições e integrar qualquer dos Conselhos: Diretores da Prevsan, Diretores e Conselheiros da Saneago, bem como, seus cônjuges, parentes até segundo grau, inclusive, por afinidade.

§ 2º - Não será permitido a recondução de membros do Conselho Deliberativo cujo segundo mandato consecutivo neste Conselho esteja sendo encerrado, é permitido que ele seja eleito e/ou designado para o Conselho Fiscal.



PREVSAN

Fundação de Previdência dos Empregados da SANEAGO



§ 3º - Será permitido 01 recondução para os membros vigentes, eleitos e/ou designados do Conselho Deliberativo;

§ 4º - Não será permitido a recondução de membros do Conselho Fiscal, o qual o mandato está sendo encerrado, porém, é permitido que ele seja eleito e/ou designado para o Conselho Deliberativo.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º – Para requererem a inscrição, os candidatos a Conselheiro deverão atender às condições de elegibilidade prevista neste Regulamento e Edital.

§ 1º - O Candidato ao pleito poderá inscrever-se para concorrer somente a vaga em 01 (um) dos Conselhos, Deliberativo ou Fiscal.

§ 2º - A inscrição ao pleito Eleitoral, será feita mediante requerimento do candidato em formulário próprio, em 02 (duas) vias, dirigido a Comissão Eleitoral especificando o Conselho o qual deseja concorrer, acompanhados da documentação exigida e entregue na Prevsan até a hora e data limites de encerramento da inscrição previstas no Edital.

§ 3º - No ato de inscrição ao Pleito Eleitoral os candidatos deverão assinar documento em que declaram conhecer as exigências e satisfazer todos os requisitos elencados no art. anterior, sujeitando-se à perda de mandato no caso de comprovação de falsidade ideológica, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

DO CALENDÁRIO DAS ELEIÇÕES

Art. 9º – O prazo para as inscrições das candidaturas, bem como os prazos para realização das eleições e homologação dos resultados e demais datas, serão estabelecidos no Calendário Eleitoral constante do Edital de Convocação de Eleições 2024, de responsabilidade da Comissão Eleitoral.

DO MANDATO DOS CANDIDATOS ELEITOS

Art. 10 - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal eleitos na eleição de 2024, terá a duração de 04 (quatro) anos, a partir do dia 31 de maio de 2024 até 30 de maio de 2028.

DA REMUNERAÇÃO DE CONSELHEIROS

Art. 11 - Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não são remunerados.



PREVSAN

Fundação de Previdência dos Empregados da SANEAGO



DA FISCALIZAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 12 – O processo eleitoral será fiscalizado por representantes dos Candidatos, da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal, envolvendo o sistema de votação e apuração de votos.

DO SISTEMA DE VOTAÇÃO

Art. 13 – O processo eleitoral deverá ocorrer exclusivamente pelo sistema de votação eletrônica, sendo que, ao eleitor deve ser concedido 05 (cinco) dias úteis para votar, devidamente especificado no Edital das Eleições.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 14 – Encerrados os trabalhos de votação, a Comissão Eleitoral deverá imediatamente dar início a apuração dos votos, na sede da Prevsan, situada à Rua 38 nº 114, Jardim Goiás, CEP: 74.805-400, Goiânia/GO.

§ 1º - A Comissão Eleitoral, na presença dos Candidatos ou de seus representantes, representantes dos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal que se fizerem presente no horário e local definido, deverá dar o comando para se conhecer o resultado da apuração, que será expresso no Boletim da eleição.

§ 2º - O Boletim da eleição em forma de documento eletrônico conterá:

- a) dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos da Eleição;
- b) resultado da apuração, especificando o número de votantes, votos atribuídos a cada candidato e votos brancos e nulos;
- c) número total dos eleitores que compareceram para a votação e total por cidade.

§ 3º - Concluída a apuração dos votos, o resultado oficial final deverá ser divulgado pela Comissão Eleitoral.

DOS CANDIDATOS ELEITOS

Art. 15 – Atendidos às condições de elegibilidade prevista neste Regulamento e Edital de Convocação das Eleições, serão considerados eleitos:

- a) como membro Titular do Conselho Deliberativo, o candidato que obtiver a maior votação, e na Suplência, o 2º (segundo) candidato mais votado.



PREVSAN

Fundação de Previdência dos Empregados da SANEAGO



- b) como membro Titular do Conselho Fiscal, o candidato que obtiver a maior votação, e na respectiva Suplência o 2º (segundo) candidato mais votado.

§ 1º - Em caso de empate em número de votos entre candidatos, deverá ser considerado eleito o candidato que tenha mais tempo de admissão na Patrocinadora.

- a) Caso ainda persista o empate, será eleito o candidato de maior idade.

DOS RECURSOS

Art. 16 – O candidato que julgar seu direito preterido, poderá entrar com Recurso junto à Comissão Eleitoral. Deverá apresentar por escrito as suas alegações devidamente fundamentadas e documentos probatórios, observados os prazos estabelecidos no Calendário das atividades eleitorais contidos no Edital de Convocação das Eleições.

§ 1º - Recursos fora do prazo estabelecido no Edital de Convocação das Eleições não deverão ser aceitos e totalmente desconsiderados pela Comissão Eleitoral.

§ 2º - A Comissão Eleitoral deverá fundamentar a sua decisão tendo por base os fundamentos e provas apresentadas pelo Candidato e dependendo da gravidade do que for apurado, a consequência poderá ser até a nulidade do Pleito Eleitoral e a convocação de novas Eleições.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 – Não haverá reembolso de qualquer despesa dos candidatos, por parte da Prevsan, durante o período Eleitoral.

Art. 18 – A convocação de Suplente será feita pelos respectivos Presidentes dos Conselhos, no caso de impedimento ocasional ou temporário do membro efetivo e, pelo restante do prazo do mandato, no caso de vacância do cargo.

Art. 19 – Os candidatos votados e não eleitos, observada a ordem de classificação, terão a possibilidade de suas nomeações futuras, no caso de eventual vacância do cargo pelos seus titulares.

Art. 20 – Após conhecido o resultado e a sua respectiva homologação pela Comissão Eleitoral, esta dará conhecimento e encaminhará relatório da conclusão dos trabalhos à Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo para a posse dos Eleitos.

Art. 21 – As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.



PREVSAN

Fundação de Previdência dos Empregados da SANEAGO

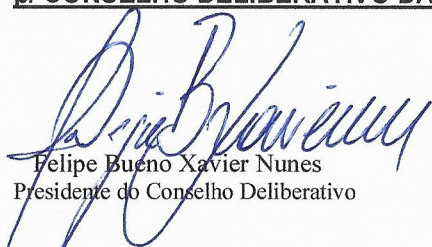


Declaração: O Conselho Deliberativo da Prevsan - Fundação de Previdência dos Empregados da Saneago, no uso das atribuições que lhe confere o seu Estatuto Social, (Item XVI do art. 20) resolve, que está aprovado este Regulamento Eleitoral que regerá os procedimentos para renovação de parte do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal da Fundação a partir de 31 de maio de 2024.

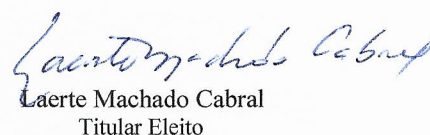
Esta é uma via do Regulamento Eleitoral da Prevsan para Eleições 2024, aprovado na Ata da 221ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo desta Fundação, para a escolha de 01 (um) membro Titular e seu respectivo Suplente ao Conselho Deliberativo e 01 (um) membro Titular e seu respectivo Suplente ao Conselho Fiscal da Prevsan, para o exercício de mandato no quadriênio de 2024 a 2028.

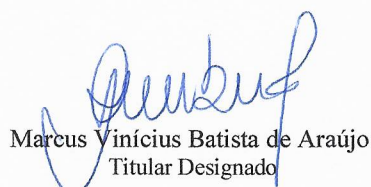
Goiânia, 09 de abril de 2024.

p/ CONSELHO DELIBERATIVO DA PREVSAN


Felipe Bueno Xavier Nunes
Presidente do Conselho Deliberativo


Elias Evangelista Silva
Titular Designado


Laerte Machado Cabral
Titular Eleito


Marcus Vinícius Batista de Araújo
Titular Designado


Mônica de Souza
Titular Eleita